



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVICOS
LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017.**

CONTRATO N.º 095/2017.

ID-TCE/PR N.º 1134/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco E, 7º Andar CEP: 05804-900 Centro empresarial de São Paulo, na Cidade de São Paulo-SP-Brasil devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º 02.144.891/0001-85, neste ato representado por Leandro Augusto Catholico, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Rouxinol, n.º 837, CEP: 04.516-001, Apto 163, na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 222.699.798-93, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017.**

, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DESTINADO A REPARAÇÃO AUTOMOTIVA PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO LOCAÇÃO DO SISTEMA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

DE 12 MESES, por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até 19 de Julho de 2018.

com as seguintes especificações:

a) Fornecimento de Sistemas/Softwares de automação (assistência técnica inclusa) para avaliação de danos em veículos automotores, o qual possibilita a realização de orçamentos para



reparos em mecânica, funilaria e pintura dos veículos pertencentes a Frota Municipal.

b) A **CONTRATADA** fornecerá o software denominado **SISTEM AUDATEX** na sua versão **LIGHT REDE** o qual será instalado e habilitado em dois computadores, funcionando 01 (um) como servidor e 01 (um) como ponto de rede;

c) A **CONTRATADA** prestará treinamento acerca da utilização do referido software a funcionários municipais indicados pela própria **CONTRATANTE**, sendo que este treinamento será dado na sede da **CONTRATANTE**;

d) A **CONTRATADA** prestará os serviços de atualização do software **SISTEMA AUDATEX LIGHT REDE** assim Como todo suporte técnico para correta utilização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto ora contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no Art. 65 da Lei Federal N° 8.666/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto ora contratado poderá sofrer correções monetárias caso os prazos de vigência e ou execução do mesmo sejam prorrogados nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, sendo que a correção terá como base a variação de preços de acordo com o INPC (Índice de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo, podendo ainda ser utilizado índice setorial de correção monetária correlato ao objeto ora contratado, não podendo, entretanto, ocorrer à acumulação dos referidos índices.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Documentos

- a) Processo Inexigibilidade N° 024/2017, veiculado pelo Poder Executivo do Município de Mirador-Pr, e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no caput desta cláusula, são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA** de conformidade com as especificações constantes do Processo Inexigibilidade Nº 0242017 veiculado pelo Poder Executivo do Municipal de Mirador-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do produto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do produto a ser fornecido pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE**, para a **CONTRATADA**, de acordo com as quantidades entregues, através de depósito bancário Conta corrente **Banco: 001 Agência: 2434-1 Conta: 5.625-1**, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento protocolado na Unidade Administrativa do Município de Mirador-Pr, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de



Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

e) Quando tratar-se de prestação de serviços é obrigatória a apresentação da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto licitado e ora contratado, na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Guairá, 153, Centro, Mirador-PR, **num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do produto será acompanhado por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Administração a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas neste contrato administrativo e pelo Processo Inexigibilidade N° 024/2017, e sendo constatadas irregularidades no ato da entrega do produto, o funcionário designado pela Secretaria Municipal de Administração notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual **terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.**

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do produto objeto deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para de vigência do presente contrato será até 19/07/2018, podendo ser objeto de prorrogação conforme Art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** se compromete à entrega do produto, observando os prazos estipulados e atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela legislação cabível a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas no Processo Inexigibilidade Nº 024/2017 veiculada pelo Poder Executivo do Município de Mirador-Pr, Durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

CONTRATANTE

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da

CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas somada a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação serão suportadas, pela seguinte dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Município de Mirador-Pr para o exercício de 2017:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Locação de Software - 33.90.39.11.00.00				
102	03.005.04.122.0002.2011	33.90.39.11.00.00	0	R\$ 7.998,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 7.998,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Mirador, 20 Julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
Reinaldo Pinheiro da Silva

Contratado:
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 02.144.891/0001-85
LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO, CPF/MF Nº 222.699.798-93
ALEXANDRE PONCIANO CPF/ME Nº 153.177.108-

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30